Câmara Municipal de Santa Leopoldina
APROVADO
Em 23/03/2015
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Requerimento nº 003/2015

À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Os vereadores DARLEY JANSEN ESPINDULA-PP , JANIÇO JOÃO VERVLOET-PDT, CELESTINO MULLER THOMAS-PMDB E DENIS GONÇALVES PINA-PROS Vereadores com assento nesta Augusta Casa de Leis, com fundamento no **artigo 168, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Leopoldina**, tendo em vista a necessidade de averiguar relatos de cidadãos e de servidores públicos locais, vêm requerer solicitação de providências ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Romero Luiz Endringer, a fim de informar **a que título a Servidora Amanda Muller Andrade Siller, ex-secretária municipal de saúde,** foi cedida ao Município de Santa Maria de Jetibá/ES, bem como **providenciar as respostas aos seguintes questionamentos e fornecer a documentação correspondente, se for caso**:

1º) Houve formalização de cessão da Servidora referida para fins de cooperação com outro ente da Federação, no caso o Município de Santa Maria de Jetibá? Se positiva a resposta, qual o instrumento jurídico utilizado para tanto?

2º) Se for a hipótese de cessão de servidor, houve autorização legislativa no sentido de amparar o ato? Se positiva a resposta, qual diploma normativo e o respectivo dispositivo legal foram aplicados na situação vertente?

3º) Se afirmativa a resposta quanto à cessão da Servidora citada, houve emissão de parecer jurídico acerca do assunto pela Advocacia Geral do Município de Santa Leopoldina?

4º) Na hipótese de ter havido cessão para outro município, esta se deu por meio de convênio? E, caso afirmativa a resposta, qual lei permissiva foi aplicada para amparar o instrumento celebrado?

5º) Em tendo havido o referido convênio, houve previsão de ônus correspondentes, ou reembolso no que se refere aos vencimentos da Servidora referida?

6º) Ainda na hipótese de confirmação da cessão aludida, houve previsão de prazo de sua vigência? Se afirmativo, informar o prazo definido para a cessão realizada.

7º) Se existente a cessão em referência, verificou-se a edição de Decreto, ou de outro ato, que autorizou a medida? Se positiva a resposta, houve motivação para amparar a ação efetivada? E, ainda, foi promovida a publicação na impressa oficial? Em que data?

8º) Por fim, na hipótese de cessão em alusão, ou de outro ato que resultou na mudança da Servidora para o Município de Santa Maria de Jetibá, houve expedição de certidão de tempo de serviço?

Assim, a depender das respostas das indagações ora elencadas, **desde já requer sejam fornecidos a esta Casa todos os documentos relacionados ao assunto em apreço**.

JUSTIFICATIVA

A fiscalização dos recursos públicos e dos atos dos agentes municipais é da competência dos membros desta Câmara Legislativa, nos termos **do § 1º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 60 da Lei Orgânica Municipal**.

Trata-se, portanto, do efetivo exercício do controle externo, figurando o pedido de informações dentre os instrumentos legítimos para o fiel desempenho de tal Poder-dever.

Nesse sentido, quando os Agentes do Parlamento local se deparam com informações ou reclamações de populares, servidores ou de outros órgãos públicos, a Lei e a Constituição lhes impõem o dever de apuração dos fatos e de averiguação no sentido de verificar a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente no tocante ao *caput* do artigo 37 da Carta Política de 1988.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário da Câmara Municipal, 18 de março de 2015.

DARLEY JANSEN ESPÍNDULA
Presidente

JANIÇO JOÃO VERVLOET
Vice-Presidente

CELESTINO MULLER THOMAS
Tesoureiro

DENIS GONÇALVES PINA
Secretario